



COMUNICADO

Conselho Diretivo Nacional

Lisboa, 25 de julho de 2015

A OET tem, ao longo dos últimos anos, vindo a ser um instrumento de elevação socioprofissional dos seus membros e do exercício da Engenharia em Portugal.

Esta postura, como entidade reguladora de um vasto número de profissionais de Engenharia no nosso País, que se tem pautado pela atuação responsável, com sentido de estado, de defesa intransigente da defesa dos cidadãos e do exercício responsável da engenharia, constitui um modo de atuação que, além de publicamente reconhecido por várias entidades, é corroborado por vários autores e de reflexo positivo inegável na sua história recente.

Neste pressuposto, aqui chegados, importa fazer uma sucinta resenha da sua história recente para que se entendam alguns procedimentos futuros e para que fique clara e inequívoca a envolvente com a qual tem tido que conviver.

Nesse sentido fazemos um reavivar de memória de alguns momentos marcantes relativamente à envolvente próxima com que tivemos que conviver e que de qualquer forma nos fizeram percorrer com afinco o caminho que vimos trilhando.

A – Nota preambular

O facto de muitos de nós “*...Vínhamos das ilhas e do continente, do litoral e do interior, de Trás-os-Montes e do Algarve e das ex-colónias. Acima de tudo, e talvez pela primeira vez de forma tão clara na história do país, éramos filhos de taxistas ou bancários, agricultores ou médicos, operários fabris ou gestores de empresas. Uma elite não elitista.*”. Rui Tavares, num artigo publicado no jornal [Público](#) de 20/04/2015, sobre Mariano Gago.

“*...O crescimento moderno e a difusão do conhecimento permitiram evitar o apocalipse marxista, embora não modificassem as estruturas profundas do capital e das desigualdades – ou, pelo menos, não tanto quando pudemos imaginar nas décadas optimistas do pós-Segunda Guerra Mundial.*”. Thomas Piketty em “*O Capital no Século XXI*”.

“*...Esta diversificação constituiu uma das estratégias para gerir o processo de massificação (Magalhães et al., 2008), dado que o ensino superior começou a albergar um público bem mais heterogéneo e as universidades, tradicionalmente elitistas, não tinham capacidade para integrar a crescente procura de estudantes. As duas grandes intenções explícitas, subjacentes a esta*

política, foram a promoção da igualdade de oportunidades, que se tem constituído como uma das temáticas estruturantes do discurso educativo em Portugal, como referem Stoer, Stoleroff e Correia (1993:27), e a promoção do desenvolvimento económico e social, percebida como tarefa inevitável e “como factor-chave do desenvolvimento económico” (Magalhães, 2001:264).” in 40 Anos de Políticas de Ciência e de Ensino Superior, organização Maria de Lurdes Rodrigues e Manuel Heitor, editora Almedina.

B. O Conselho Diretivo Nacional, reunido em Lisboa no dia 25 de julho de 2015, analisou e decidiu sobre vários assuntos, dos quais se realçam os seguintes:

1. No entendimento da Ordem dos Engenheiros Técnicos, a regulação da atividade profissional dos diplomados com o primeiro ciclo, em Engenharia, deveria continuar a ser da sua exclusiva competência, enquanto que a regulação da atividade dos diplomados com o segundo ciclo deveria continuar a competir à Ordem dos Engenheiros. Pelo que, em nosso entender, a revisão dos estatutos de ambas as ordens profissionais era o momento adequado para reforçar este princípio.

2. Não tendo sido, esta, a solução adotada pelo poder político, após meses de aturada conversação com o Governo, foi possível atingir um relativo consenso na revisão dos Estatutos de Ordem dos Engenheiros Técnicos

Mais tendo a OET apresentado posteriormente aos Senhores Deputados algumas propostas de redação antes da aprovação da versão final dos [Estatutos](#) pelo plenário da Assembleia da República, ocorrida no passado dia 3 do corrente mês de julho.

3. Das principais alterações e inovações introduzidas pelos novos Estatutos, salientam-se, a título de exemplo, as seguintes:

- a) O alargamento do âmbito da representatividade da Ordem, a qual, para além dos bacharéis e licenciados (1º ciclo), doravante designados por engenheiros técnicos de nível 1, passa a incluir também os titulares da Licenciatura anterior ao processo de Bolonha e os titulares de Mestrado, designados por engenheiros técnicos de nível 2;
- b) A criação do novo órgão nacional denominado Assembleia Representativa Nacional, que passa a deter poderes mais amplos dos que atualmente são atribuídos à Assembleia de Representantes, que substitui, sendo ainda de assinalar que a natureza mista da sua composição, 45 membros eleitos por sufrágio universal e os presidentes das assembleias gerais de secção, permitirá a intensificação da interação entre os órgãos nacionais e regionais da Ordem;
- c) A descentralização organizativa da Ordem continua a ser assegurada pelas atuais secções regionais, sendo agora reforçada pela introdução da possibilidade de os conselhos diretivos de secção poderem dispor de delegados distritais e de ilha.

4. O alargamento do âmbito de representatividade da Ordem dos Engenheiros Técnicos, anteriormente referida, por um lado, e, por outro, a revisão do âmbito da representatividade da Ordem dos Engenheiros constante do projeto de revisão dos seus Estatutos, de que se tem conhecimento, constitui a solução de equilíbrio para as duas Ordens em matéria de representatividade dos Licenciados e Mestres em engenharia, e que apresenta à partida a

virtualidade de inviabilizar por via legal expressa o surgimento de quaisquer questões futuras sobre o âmbito da intervenção das duas ordens profissionais.

5. Para além disso, fica assegurada a livre escolha da profissão de Engenheiro Técnico ou de Engenheiro, de acordo com o princípio constitucional plasmado no nº 1 do artigo 47º da CRP, mais ficando ainda garantido o cumprimento do princípio de que as associações públicas só podem ser constituídas para necessidades específicas e não podem exercer funções próprias das associações sindicais, estabelecido no nº 3 do artigo 267º da CRP.

6. A concretizar-se brevemente este quadro legal, o que se espera, a Ordem dos Engenheiros Técnicos irá ponderar a decisão de não prosseguir com as diversas iniciativas a que se viu obrigada recorrer junto dos tribunais e do Ministério Público, pelo que em nosso entender foi a consequência da violação pela Ordem dos Engenheiros do seu atual direito estatutário de representar, em exclusividade, os licenciados (1º ciclo), em Engenharia.

7. A nível internacional, e não obstante a postura adversa da Ordem dos Engenheiros, a Ordem dos Engenheiros Técnicos tem vindo a reforçar a sua posição de membro da FEANI – Federação Europeia de Associações Nacionais de Engenharia, enquanto membro do Comité Nacional em conjunto com a Ordem dos Engenheiros. Em nosso entender, a partir da data de publicação dos novos estatutos de ambas as Ordens, o Comité Nacional deverá funcionar em paridade de membros.

8. Desde a sua criação pela Lei nº 47/2011, de 27 de junho, a Ordem dos Engenheiros Técnicos, bem como a classe profissional que representa, têm vindo a ser confrontados com tentativas da sua menorização, expressas sob diversas formas e oriundas de diversos quadrantes, nomeadamente as que têm sido protagonizadas pelas suas congéneres Ordem dos Engenheiros e Ordem dos Arquitectos, formas das quais nos permitimos realçar as constantes abaixo.

9. “...*E a Ordem dos Engenheiros Técnicos nasceu na sessão final...*”, era com este título que o Deputado José Ferreira Gomes se referia à criação da OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos, no [Jornal Público](#), de 10/04/2011. Quatro anos depois vale a pena relembrar, em particular ao Senhor Deputado, hoje Secretário de Estado do Ensino Superior, toda uma sucessão de acontecimentos aos quais se espera não tenha ficado indiferente:

- a) A [petição](#) da Ordem dos Engenheiros contra a Portaria 1379/2009, de 30 de outubro;
- b) A apologia por parte da Ordem dos Engenheiros da revisão da [Lei 31/2009](#), de 3 de julho, da Portaria 1379/2009, de 30 de outubro, e do [Decreto-Lei n.º 12/2004](#), de 9 de Janeiro, por serem contrárias aos seus interesses corporativistas e definir em nosso entender, de forma clara, as competências de engenheiros técnicos, engenheiros e arquitetos;
- c) A aprovação dos novos estatutos da Ordem dos Engenheiros Técnicos, pelo Governo e pela maioria parlamentar que apoia esse mesmo Governo;

- d) A tentativa da Ordem dos Engenheiros e Ordem dos Arquitectos de excluir a OET – Ordem dos Engenheiros Técnicos do concerto das Ordens Profissionais e de restringir o âmbito da profissão dos Engenheiros Técnicos;
- e) A perda, pelos Arquitectos do que afirmavam ser ato próprio, como a direção de obra e a fiscalização de obra, tendo sido revogados os artigos 13.º e 15.º da Lei n.º 31/2009, e alterado o artigo 42.º, alínea c) para o artigo 44.º c) dos novos estatutos da Ordem dos Arquitectos, tendo passado a intervenção de “elaborar” para “intervir”;
- f) Apesar da Lei 31/2009 revista, conjugada com a redação do artigo 16.º n.º 1 dos Estatutos da Ordem dos Engenheiros, os membros da Ordem dos Engenheiros ficam favorecidos relativamente a um Engenheiro Técnico com as mesmas habilitações literárias, pois, por exemplo, na direção de obra ou fiscalização de obra podem assegurar em obras até à classe 8 e o Engenheiro Técnico Civil só o pode fazer com cinco anos, cfr. Anexo I -Coordenação, no Anexo II - Direção e Fiscalização – Quadro 1 e Quadro 2, no Anexo III – Elaboração de projetos de engenharia – Quadro 1 e Quadro 2, no Anexo IV – Condução e execução de trabalho de especialidade, onde um Engenheiro Civil até à classe 8 e um Engenheiro Técnico Civil até à classe 6;
- g) Relativamente à proposta de lei da revisão do Decreto-Lei n.º 12/2004, no Anexo I - Estruturas e elementos de betão – arquitectos não, Estruturas metálicas – arquitectos até à classe 3, Estruturas de madeira, arquitectos até à classe 3, Alvenarias – arquitectos até à classe 9, Estuques – arquitectos até à classe 9, no Anexo II Subcategorias de trabalhos enquadráveis nos certificados de empreiteiro de obras públicas a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º, no Anexo III, Quadro 1 – técnicos, no Quadro 2 Técnicos superiores de segurança no trabalho;
- h) Mas se tudo isto é *estranho e desconcertante, não menos estranho e desconcertante* é a Ordem dos Engenheiros vir assumir publicamente, na sua página eletrónica, que está em desacordo com a revisão da Lei n.º 31/2009, porque “...além de outras matérias com as quais não concorda, como seja a elevação das competências atribuídas aos engenheiros técnicos...” ([Ordem dos Engenheiros](#)) e nesse sentido tenham apresentado ao Sr. Presidente da República uma petição para que este vetasse as leis 40 e 41 de 2015.

10. Tem vindo a nosso conhecimento algumas declarações passadas pela Ordem dos Engenheiros aos seus membros sobre “*o direito adquirido a elaborar e subscrever projetos de arquitetura*” (sic). A OET considera que esta forma de atuar é ilegal, uma vez que desrespeita o expresso na legislação vigente e entende que a advertência feita no sítio da Ordem dos Arquitectos sobre este assunto deve ser considerada, antes da prática destes atos profissionais.

Para a Ordem dos Engenheiros Técnicos, embora continue a considerar injusta a limitação que a Lei n.º 40/2015 de 1 de junho impõe aos profissionais de engenharia, que há muito praticam atos de arquitectura, defende que todos os Engenheiros Técnicos e Engenheiros que pretendam continuar a praticar estes atos, têm, por imperativo legal, obter o grau académico que lhes permite

aceder à profissão de arquiteto, devendo ir junto das escolas, solicitar a creditação das suas competências académicas e profissionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto.

11. A atual evolução dos estatutos das Ordens profissionais da fileira da engenharia – OET e OE -, e a legislação reguladora da prática dos atos profissionais – Lei 40 e 41 de 2015 -, com o fim das limitações administrativas de exercício da atividade dos engenheiros técnicos, vem trazer uma nova realidade que tem que ter, forçosamente, reflexo ao nível da organização do ensino superior. Se para a OET a qualidade da formação realizada nas escolas Politécnicas e Universitárias se equivale, não é menos verdade que da análise feita da legislação enquadradora do Ensino Superior parece existir, na vontade do legislador, uma subalternização do ensino Politécnico relativamente ao ensino Universitário, designadamente, o não poder conferir o grau de Doutor.

Neste cenário, a OET defende, uma maior valorização do ensino Politécnico sendo a criação das Universidades Politécnicas, com todos os direitos e deveres das atuais universidades, uma forma de a concretizar.

12. Atualização do Regulamento n.º 442/2013, de 20 de novembro, que define os atos profissionais que os membros da OET podem praticar, enquadrando na nova legislação publicada – Lei 40/2015, Lei 41/2015 e outros diplomas.

13. A todas as tentativas e ações que têm visado prejudicar o prestígio e os legítimos interesses e direitos da Ordem dos Engenheiros Técnicos e da classe profissional que representa tem sido dada a competente resposta, como oportunamente tem sido divulgado no sítio eletrónico da OET, e realça-se que tais procedimentos em caso algum perturbaram, ou perturbarão de futuro, que a Ordem dos Engenheiros Técnicos continue a prosseguir de forma intransigente o integral cumprimento das suas atribuições estatutárias, e bem assim a pugnar ativamente pelo prestígio da engenharia Portuguesa e da sua projeção e prestígio internacional.

Lisboa, 25 de julho de 2015
O Conselho Diretivo Nacional